



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA FRANCISCA MOTTA**

**PROJETO DE LEI Nº 1.306 /2023**

Dispõe sobre a vedação da cobrança de débito ao consumidor, pendente em nome de terceiros, como condição para instalação e fornecimento dos serviços básicos de água, gás e energia elétrica no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica vedada a exigência de pagamento de débito ao consumidor, pendente em nome de terceiros, como condição para instalação dos serviços e fornecimento de água, gás e energia elétrica no Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** A vedação aludida no caput cumpre decisão do Superior Tribunal de Justiça: "a obrigação de pagar por serviço de natureza essencial, tal como água e energia é do usuário que efetivamente se utiliza do serviço."

**Art. 2º** As concessionárias dos serviços de água, gás e energia elétrica reaverão os débitos de terceiros pelas vias legais cabíveis.

**Art. 3º** As empresas que descumprirem o disposto nesta lei incorrerão nas penas contidas no art. 56 e segs. da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), dobradas nas reincidências, a serem revertidas ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, em 13 de novembro de 2023.

**Francisca Gomes Araújo Motta**

Deputada Estadual Eleita

**Republicanos - PB**

## **JUSTIFICATIVA:**

É ilegal e abusiva a atitude da concessionária que impõe como condição para instalação e fornecimento do serviço básico o pagamento pretérito deixado pelo consumidor anterior, visto que a jurisprudência do STJ é pacífica quando firma: "a obrigação de pagar por serviço de natureza essencial, tal como água e energia é do usuário que efetivamente se utiliza do serviço." (...) (AgRg no AREsp 45.073/MG, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª Turma, julg. 02/02/2017, DJe 15/02/2017)."

A obrigação que adere ao imóvel é o IPTU e a quota de condomínio que têm natureza "propter rem", sendo que o dever de pagar a água, gás e a energia elétrica tem ligação com a pessoa que consumiu, sendo, portanto, "propter personam".

O Superior Tribunal de Justiça já decidiu em consonância com o que preceitua a Resolução 414/2010, art. 128, §1º, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEL), que determina que é proibido condicionar a ligação ou alteração da titularidade do serviço de energia elétrica ao pagamento de débito pendente em nome de terceiros.

Desse modo, apelamos aos nobres pares para a aprovação da matéria em comento, por seu alcance social e interesse público.

Sala de Sessões, em 13 de novembro de 2023.



**Francisca Gomes Araújo Mota**

Deputada Estadual Eleita

**Republicanos - PB**